



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

**EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA
ENTRÂNCIA FINAL N.º 011/2017-CSMP**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária do dia 16 de fevereiro de 2017, que culminou com a Resolução n.º 005/17-CSMP;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 021/2017, datado de 13.02.2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 15.02.2017, que indicou, pelo critério de antiguidade, a Exma. Sra. Dra. Karla Fregapani Leite, para o cargo de Procurador de Justiça, titular da 1.ª Procuradoria de Justiça (2.ª Câmara Cível);

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 023/2017, datado de 23.02.2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 02.03.2017, que promoveu, pelo critério de antiguidade, a Exma. Sra. Dra. **KARLA FREGAPANI LEITE**, para o cargo de Procurador de Justiça, titular da 1.ª Procuradoria de Justiça (2.ª Câmara Cível);

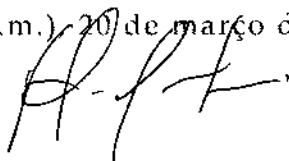
CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 028/2017, datado de 08.03.2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 13.03.2017, declarando a vacância da 41.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 3.ª Vara da Fazenda Pública Estadual, em razão da promoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho

Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à **REMOÇÃO para a 41.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 3.ª Vara da Fazenda Pública Estadual**, pelo critério de **merecimento**, observando-se, na elaboração da lista tríplice, o disposto no art. 253, e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os pedidos de inscrição deverão ser instruídos conforme dispõem o art. 257, incisos I e II, o art. 259, e §§, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do **prazo de 08 (oito) dias úteis**, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por 02 (duas) vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 03 (três) dias para impugnações ou reclamações, a partir da efetiva publicação.

Manaus (Am.) - 20 de março de 2017.



CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça e

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público